



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 25/2026**

A Sua Excelência a Senhora

Vereadora Luciene Teodora da Silva,

DD. Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis

**Assunto:** Encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária que Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com o Sindicato Rural de Figueirópolis/MS, e dá outras providências.

**Senhora Presidente,**

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Ordinária autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com o Sindicato Rural de Figueirópolis/MS, inscrito no CNPJ sob nº 07.488.219/0001-20, no valor máximo de R\$ 123.120,00 (cento e vinte e três mil, cento e vinte reais), a ser repassado em até 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 10.260,00 (dez mil, duzentos e sessenta reais), conforme plano de trabalho a ser previamente aprovado pela Administração Municipal.

A proposta tem por finalidade viabilizar ações de interesse público relacionadas ao desenvolvimento rural, mobilização comunitária, apoio ao Polo do Distrito Santa Tereza, assistência veterinária e atividades correlatas, com potencial benefício aos produtores rurais, trabalhadores do campo, famílias do meio rural e à comunidade local.

O Município de Figueirópolis/MS possui relevante vocação rural, sendo o fortalecimento das ações voltadas ao setor agropecuário medida de interesse público, especialmente quando orientada à ampliação do atendimento, à melhoria das condições de apoio técnico e à promoção de atividades que contribuam para o desenvolvimento econômico e social da população.

A parceria deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis.



# **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO**

MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro

Figueirópolis/MS – CEP: 79.428-000

Tel.: (67) 3274-1561

[gabinete@figueirao.ms.gov.br](mailto:gabinete@figueirao.ms.gov.br)

Ressalte-se que a autorização legislativa ora solicitada não substitui a regular instrução do processo administrativo, ficando a celebração do termo condicionada à apresentação e aprovação do plano de trabalho, comprovação da regularidade documental da entidade, análise técnica, parecer jurídico, verificação orçamentária, manifestação do controle interno, formalização do instrumento, publicação do extrato, fiscalização e prestação de contas.

Quanto ao aspecto orçamentário, a execução da despesa ficará condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente, compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, bem como à observância dos estágios da despesa pública, especialmente empenho, liquidação e pagamento.

Diante da relevância da matéria, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Solicita-se, ainda, que a tramitação da presente proposição ocorra em regime de urgência especial, nos termos do art. 144, § 1º, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, tendo em vista, risco de descontinuidade de serviços e o recesso legislativo de modo a permitir a regular instrução administrativa e a tempestiva execução das ações previstas.

Certo de contar com a costumeira atenção dos Nobres Vereadores, renovo a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevada estima e distinta consideração.

Figueirópolis/MS, 25 de junho de 2026.

  
**Juvenal Consolaro**

Prefeito Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO**  
**PROTOCOLO DE ENTRADA**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 25/2026**  
**(De iniciativa do Poder Executivo)**

Nº 0092/2026

ASSUNTO: PROJETO LEI 25/2026

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL

DATA: 26/08/26 H: 10:28

RECEBIDO: Ado

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar  
Termo de Fomento com o Sindicato Rural de  
Figueirão/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com o Sindicato Rural de Figueirão/MS, inscrito no CNPJ sob nº 07.488.219/0001-20, com a finalidade de executar ações de interesse público voltadas ao desenvolvimento rural, apoio técnico, mobilização, monitoria, assistência veterinária e demais atividades correlatas, conforme plano de trabalho previamente aprovado pela Administração Municipal.

§ 1º A parceria de que trata o caput deverá observar a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, a Lei Orgânica Municipal, o regulamento municipal aplicável, se houver, e demais normas pertinentes.

§ 2º A autorização prevista nesta Lei não dispensa a regular instrução do processo administrativo próprio, especialmente quanto à análise técnica, jurídica, orçamentária, financeira, documental e de controle interno.

Art. 2º O valor máximo autorizado para a parceria será de R\$ 123.120,00 (cento e vinte e três mil, cento e vinte reais), a ser repassado em até 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 10.260,00 (dez mil, duzentos e sessenta reais), observada a disponibilidade financeira, a execução do plano de trabalho e as condições estabelecidas no termo de fomento.

§ 1º O repasse somente poderá ocorrer após a aprovação do plano de trabalho, a formalização do termo de fomento, a emissão do respectivo empenho e o atendimento das demais exigências legais.



§ 2º As despesas custeadas com os recursos públicos deverão estar diretamente vinculadas à execução do objeto pactuado e às metas aprovadas no plano de trabalho, vedada a utilização dos valores para finalidade diversa.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

§ 1º A celebração do termo de fomento fica condicionada à comprovação de existência de dotação orçamentária suficiente e compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Caso não exista dotação orçamentária suficiente ou adequada, o Poder Executivo deverá adotar as providências legais necessárias para abertura de crédito adicional, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, vedada a realização da despesa sem prévia autorização orçamentária.

Art. 4º A celebração da parceria deverá ser precedida de chamamento público, salvo hipótese legal de dispensa ou inexigibilidade devidamente justificada no processo administrativo, com a demonstração do fundamento legal aplicável, da compatibilidade com o interesse público e da observância das exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único. A eventual dispensa ou inexigibilidade de chamamento público não afasta a necessidade de apresentação de plano de trabalho, comprovação da regularidade da entidade, análise técnica, parecer jurídico, verificação orçamentária, fiscalização, monitoramento, avaliação e prestação de contas.

Art. 5º O plano de trabalho deverá conter, no mínimo:

I – descrição do objeto e da realidade a ser atendida;

II – metas qualitativas e quantitativas;

III – etapas ou fases de execução;

IV – cronograma de execução;

V – cronograma de desembolso;

VI – plano de aplicação dos recursos;

VII – indicadores de resultado;

VIII – comprovação da compatibilidade dos custos com valores praticados no mercado;





IX – forma e prazo de prestação de contas;

X – prazo de execução e vigência da parceria.

Art. 6º O Município deverá designar gestor ou fiscal da parceria, responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do objeto, sem prejuízo da atuação do controle interno e dos órgãos de controle externo.

Art. 7º A entidade beneficiária deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, na forma da Lei Federal nº 13.019, de 2014, do termo de fomento, do plano de trabalho aprovado e das normas municipais aplicáveis.

Art. 8º A entidade deverá manter conta bancária específica para movimentação dos recursos da parceria, vedada a confusão com recursos próprios ou de outras fontes, devendo os pagamentos observar os meios admitidos pela legislação aplicável e permitir a adequada rastreabilidade da despesa.

Art. 9º O extrato do termo de fomento deverá ser publicado no meio oficial de publicidade do Município, devendo também ser observadas as regras de transparência ativa, inclusive quanto à divulgação das informações pertinentes à parceria, ao plano de trabalho, aos valores repassados e à prestação de contas.

Parágrafo único. A publicidade dos atos, programas, serviços e ações relacionados à parceria deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal de autoridades, servidores, vereadores, dirigentes da entidade ou terceiros.

Art. 10. A entidade deverá restituir ao erário municipal os valores recebidos nos casos de desvio de finalidade, irregularidade na aplicação dos recursos, inexecução total ou parcial injustificada do objeto, reprovação das contas, dano ao erário, saldo remanescente não utilizado ou demais hipóteses previstas na legislação e no termo de fomento.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirópolis/MS, 25 de junho de 2026.

  
Juvenal Consolaro  
**Prefeito Municipal**

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Nos termos do artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, declaramos, na qualidade de Ordenadores de Despesas do Município de Figueirão/MS, que a despesa decorrente da proposição legislativa que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com o Sindicato Rural de Figueirão/MS, inscrito no CNPJ sob nº 07.488.219/0001-20, para execução de ações de interesse público relacionadas ao desenvolvimento rural, apoio técnico, mobilização, monitoria, assistência veterinária e demais atividades correlatas, no valor máximo de R\$ 123.120,00, a ser repassado em até 12 parcelas mensais de R\$ 10.260,00, e dá outras providências."

1. está adequada à Lei Orçamentária Anual (LOA), por estar prevista em dotação orçamentária própria, específica e suficiente, ou por poder ser atendida mediante crédito orçamentário suplementar, nos termos da legislação vigente;
2. é compatível com o Plano Plurianual (PPA), por observar os programas, objetivos e metas estabelecidos no planejamento plurianual municipal, especialmente quanto às ações de desenvolvimento rural, apoio ao setor agropecuário e fortalecimento das atividades comunitárias no meio rural;
3. é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), por respeitar as diretrizes, prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro correspondente, sem comprometer os resultados fiscais previstos.

Figueirão, MS, 25 de junho de 2026.

  
JUVENAL CONSOLARO  
Prefeito Municipal

THIAGO INACIO D'PAULA FURTADO  
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças